



46
GJ

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Assessoria das Comissões**

Comissão Permanente de **Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.**

Projeto de Lei nº **042/2022** (mens.044 PL Exec. 042), oriundo do Poder **Executivo Municipal**, que dispõe **sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 24.607,82**. Fundo Municipal de Assistência Social (atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social/SEMAS no atendimento ao **Programa Criança Feliz + Estadual**, do Centro de Referência Especializado de Assistência social - CRAS, com aquisição de material, diárias e serviços.

I – Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe esteve na pauta de deliberações das Comissões Temáticas: Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e Comissão Permanente de Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, no dia 04 de abril de 2022, que após análise emitiram pareceres favoráveis à aprovação, conforme juntado nos autos.

II – Da Análise

A matéria é de competência do Município, vez que vem atender o interesse local, amparado pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta e pronta para inserir no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

Compulsando aos autos, verifica-se ainda que o Parecer Jurídico constante nos autos, opina pela **Regular** tramitação da Matéria, visto que foram preenchidos os requisitos formais e legais.

Face ao exposto, esta relatoria não adentrou no mérito da constitucionalidade, visto que, a Comissão de Constituição e Justiça, são competentes para manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, grammatical e lógico, que por sua vez manifestou-se favorável e quanto ás questões

47

contábeis a Comissão de Finanças e Orçamento, também emitiu parecer favorável à tramitação da matéria.

Considerando, ainda, que o Projeto de Lei atende aos pressupostos da conveniência e oportunidade, voto pela tramitação da Matéria, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Este é o Parecer S.M.J.

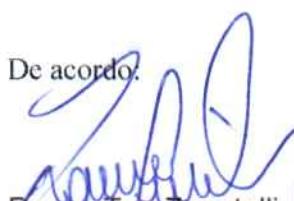
Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO – 07 de abril de 2022.


- **Eurico Gomes**

EURICO GOMES RODRIGUES

Relator

De acordo:


Ronny Ton Zanotelli


Juliana Aparecida N. A. Carvalho